

CEP: 12.250-000 c.sp.gov.br

Prefeitura de MONTEIRO LOBATO

Adm. 2021/2024

Praça Deputado Antônio Sílvio Cunha Bueno, nº 180 - Centro - CEP: 12.250-000
Tel: (12) 3979-9000 - E-mail: prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br

www.monteirolobato.sp.gov.br

PROJETO DE LEI N.º 05, DE 04 DE MARÇO DE 2024



"Dispõe sobre a isenção do imposto predial e territorial urbano (IPTU), incidente sobre imóveis edificados e atingidos por enchentes e alagamentos no município de Monteiro Lobato e dá outras providências".

EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO, Prefeito Municipal de Monteiro Lobato, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei Orgânica do Município;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

- **Art. 1.º** Fica concedida isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), incidente sobre imóveis edificados atingidos por enchentes e alagamentos causados pelas chuvas ocorridas no município de Monteiro Lobato, a partir de 1.º de março de 2024.
- § 1.º A isenção será concedida em relação ao crédito tributário relativo ao presente exercício de 2024.
- Art. 2.º Para a concessão da isenção fiscal, será utilizado os relatórios relacionados aos imóveis edificados comprovadamente afetados por enchentes e alagamentos, elaborados pelo órgão competente do Município.
- § 1.º Consideram-se, para efeitos desta Lei, imóveis atingidos por enchentes e alagamentos aqueles edifícios que sofreram danos físicos em sua estrutura, nas instalações elétricas ou hidráulicas, ou danos com a destruição de alimentos, móveis ou eletrodomésticos decorrentes da invasão das águas.



Adm. 2021/2024

Prefeitura de MONTEIRO LOBATO

Praça Deputado Antônio Sílvio Cunha Bueno, nº 180 - Centro - CEP: 12.250-000 Tel: (12) 3979-9000 - E-mail: prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br www.monteirolobato.sp.gov.br

- § 2.º O contribuinte que possuir imóvel atingido por enchente ou alagamento não constante no relatório a que se refere o caput deste artigo poderá requerer a sua inclusão em relatório posterior.
- Art. 3.º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.
- Art. 4.º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário for.
 - Art. 5.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
 - Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrário.

Monteiro Lobato, 4 de março de 2024

Prefeito Municipal



Praça Deputado Antônio Sílvio Cunha Bueno, nº 180 - Centro - CEP: 12.250-000
Tel: (12) 3979-9000 - E-mail: <u>prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br</u>

www.monteirolobato.sp.gov.br

OOO Trabalhando pela cidade, cuidando

Prefeitura de MONTEIRO LOBATO

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente

Nobres Vereadores

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa Legislativa o incluso **Projeto de Lei n.º 05/24**, o qual dispõe sobre a isenção do imposto predial e territorial urbano (IPTU), deste exercício financeiro de 2024, incidente sobre imóveis edificados e atingidos por enchentes e alagamentos em nosso município, bem como dá outras providências.

Como é público e notório, as chuvas torrenciais ocorridas em nosso município nos últimos dias, de modo especial a partir de 1.º de março próximo passado, infelizmente trouxeram imensos transtornos e prejuízos para os nossos munícipes.

Importante destacar que várias famílias e proprietários de pontos de comércio tiveram enormes prejuízos devido à invasão das águas. Os danos físicos foram caracterizados pela destruição de alimentos, móveis ou eletrodomésticos, e abalos na estrutura dos edifícios sejam domiciliares ou comerciais.

Daí a necessidade de o Poder Executivo Municipal, compreender a abalo sofrido pelas famílias e comerciantes, e ao mesmo tempo em que tem ciência que deverão repor os bens perdidos ou deteriorados pela ação das enchentes e alagamentos, tomar a iniciativa de propor, pela referida matéria, a isenção do pagamento do IPTU, de todos que sofreram as consequências das fortes chuvas que assolaram grande parte o nosso município.

Aff.



Prefeitura de MONTEIRO LOBATO

Praça Deputado Antônio Sílvio Cunha Bueno, nº 180 - Centro - CEP: 12.250-000 Tel: (12) 3979-9000 - E-mail: prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br www.monteirolobato.sp.gov.br

Por se tratar de matéria que certamente irá beneficiar inúmeras famílias e comerciantes que tiveram perdas com as enchentes e alagamentos já referidos, é que aguardamos que seja aprovada de forma unânime pelos ilustres Vereadores.

Aguarda-se, assim, que a propositura seja votada em REGIME DE URGÊNCIA.

Sem mais para o momento, renovo a Vossas Excelências meus protestos de consideração e estima.

Monteiro Lobato, 4 de março de 2024

EDMAR JOSÉ DE ARA

Prefeito Municipal